



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 467/2012**  
**23 de novembro de 2012**

**Autoriza a concessão de até  
06 meses de licença  
maternidade, e dá outras  
providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições previstas no art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade as servidoras do Município de Itaporanga D'Ajuda.

**Art. 2º** - A servidora que optar pela referida prorrogação, deverá requerer até o final do primeiro mês após parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 4º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 5º** - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 23 de novembro de 2012.

  
**Cesar Fonseca Mandarino**  
**Prefeito Municipal**